

## RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Concurso Público por Prévia Qualificação n.º01/EMPROFAC/2024

Objeto do Concurso: **Desenvolvimento de WMS, Site e Portal Institucional, e Aplicativos para profissionais de saúde**

### 1. Introdução

Por anúncio publicado a 2 de abril de 2024, no portal <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>, no site [www.emprofac.cv](http://www.emprofac.cv), e na página de Facebook da entidade adjudicante, foi lançado o procedimento concursal sob a forma de Concurso Público por Prévia Qualificação, com o n.º01/EMPROFAC/2024, tendo por objeto a contratação de Consultoria para desenvolvimento de WMS, Site e Portal Institucional, e Aplicativos para profissionais de saúde.

A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração, através da deliberação de 29 de janeiro de 2024, ao abrigo de poderes próprios, o qual constitui, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, do Código da Contratação Pública (adiante referido por “CCP”), o órgão competente para a decisão de contratar.

No decurso do prazo para apresentação de propostas foram prestados aos interessados esclarecimentos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do Convite e no artigo 52.º do CCP, os quais fazem parte integrante dos documentos do procedimento.

No dia 28 de junho de 2024, pelas 10 horas, procedeu-se à abertura das propostas apresentadas, estando presente o Júri do Procedimento, composto por 3 membros, e o representante do concorrente UnitelTmais.

Do ato público, resultou terem apresentado tempestivamente a proposta os seguintes concorrentes, em agrupamento:

- ZONE CONSULTING & PRIMAVERA Business Software Solutions, S.A. & GRASSHOPPER – Sistemas de Informação, Lda;
- SPLENDID EVOLUTION Lda & Celeuma Multimédia Lda;

1  
-ES  
Joaquim  
Silva  
Ferreira

- UNITEL T+ TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A. & DevTrust Consulting, Lda & inCentea - Tecnologia de Gestão, SA.

## 2. Critério de Adjudicação

Nos termos do n.º 6 do Convite, a avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através dos seguintes fatores/subfactores e respetivas ponderações:

- (a) Preço: 30%
- (b) Qualidade técnica: 70%, com os seguintes subfactores:
  - i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: **40pts.**
  - ii. Qualificações técnicas e académicas da equipa de consultores (Formações/Especializações Académicas adequadas, experiência profissional nas áreas relevantes): **40pts.**
  - iii. Qualidade da metodologia proposta (ponto 19.1), do TDR): **20pts.**

A pontuação final será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

A classificação do fator preço será obtida através da seguinte formula:

$$P = [(PB-PP)] / PB \times 100$$

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço mais baixo proposto no procedimento

PP=Preço da proposta em análise.

A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos. A pontuação mínima no fator preço é de 0 pontos e a máxima de 100 pontos.

A classificação do fator qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

*2/ab  
H. António  
Sérgio Ferreira*

- i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes – de 0 a 40 pontos;
- ii. Qualificações técnicas e académicas da equipa de consultores (Formações/Especializações Académicas adequadas, experiência profissional nas áreas relevantes – de 0 a 40 pontos;
- iii. Qualidade da metodologia proposta – de 0 a 20 pontos.

A pontuação máxima na proposta de qualidade é de 100 pontos.

Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de qualidade será excluído.

A classificação do fator qualidade foi obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

- i. Qualificações técnicas e académicas da equipa de consultores – de 0 a 40 pontos:
  - a. Engenharia de Software – de 0 a 10 pontos;
  - b. Engenharia de Sistemas – de 0 a 10 pontos;
  - c. Web Design – de 0 a 10 pontos;
  - d. Certificação Consultoria ERP – de 0 a 10 pontos.
- ii. Experiência profissional em trabalhos similares – de 0 a 40 pontos:
  - a. Experiência do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS):
    - i. Sem experiência – 0 ponto;
    - ii. 1 a 4 anos – 3,75 pontos;
    - iii. 5 a 8 anos – 7,5 pontos;
    - iv. 9 a 12 anos – 11,25 pontos;
    - v. > 12 anos – 15 pontos.
  - b. Experiência do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile):
    - i. Sem experiência – 0 ponto;
    - ii. 1 a 4 anos – 1,25 pontos;
    - iii. 5 a 8 anos – 2,5 pontos;
    - iv. 9 a 12 anos – 3,75 pontos;
    - v. > 12 anos – 5 pontos.

- c. Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos:
- Nenhum projeto implementado – 0 ponto;
  - Até 2 projetos implementados – 3,75 pontos;
  - Até 4 projetos implementados – 7,5 pontos;
  - Até 6 projetos implementados – 11,25 pontos;
  - Mais de 6 projetos implementados – 15 pontos.
- d. Projetos similares desenvolvidos (Portal, App mobile) nos últimos 3 anos:
- Nenhum projeto implementado – 0 ponto;
  - Até 10 projetos implementados – 1,25 pontos;
  - Até 20 projetos implementados – 2,5 pontos;
  - Até 30 projetos implementados – 3,75 pontos;
  - Mais de 30 projetos implementados – 5 pontos.
- iii. Qualidade da metodologia proposta: de 0 a 20 pontos:
- Plano de trabalho – de 0 a 8 pontos;
  - Nota metodológica – de 0 a 8 pontos;
  - Cronograma – de 0 a 4 pontos.

### 3. Análise das Propostas

O Júri procedeu então à análise das propostas apresentadas pelos candidatos qualificados, com vista a aferir da sua admissibilidade e, em caso positivo, a proceder à respetiva avaliação de acordo com os critérios de adjudicação, apresentando-se em seguida os resultados dessa análise.

#### 3.1. Análise das Propostas Técnicas:

De acordo com a alínea a) do número 2 do Convite, as Propostas Técnicas deveriam ser instruídas pelos seguintes documentos:

- Apresentação de um plano de trabalho bem específico, com os conteúdos a desenvolver durante o estudo e todos os elementos técnicos relativo as tarefas a realizar, em consonância com os objetivos da consultoria e os resultados esperados;

- Uma nota metodológica que apresente de forma clara, precisa e concisa a organização e o desenvolvimento proposto para o estudo, o processo/abordagem, as ferramentas a utilizar tendo em conta as tarefas a realizar;
- Cronograma da consultoria;
- Quaisquer outros documentos que a firma de consultoria apresente por os considerar indispensáveis.

Analisadas as propostas apresentadas pelos 3 concorrentes, o Júri verificou que as mesmas cumprem todos os requisitos constantes do Convite, concluindo assim pela admissão das 3 propostas, passando, em seguida, à avaliação das mesmas, de acordo com os critérios de adjudicação e modelo de avaliação indicados em 2. *supra*.

### 3.2. Análise das Propostas Financeiras

De acordo com a alínea b) do número 2 do Convite, as Propostas Financeiras deveriam ser instruídas pelos seguintes documentos:

- Documento com a indicação do Preço;
- Documentos com estimativa clara e discriminada de custos associados à consultoria, em termos líquidos, ou seja, sem impostos;
- Condições de pagamento e prazos de entrega do relatório preliminar da consultoria, da versão preliminar do programa e da versão final do programa.

Analisadas as propostas apresentadas pelos 3 concorrentes, o Júri verificou que as mesmas cumprem todos os requisitos constantes do Convite, concluindo assim pela admissão das 3 propostas.

Foram apresentadas as seguintes propostas financeiras:

- O Concorrente ZONE Consulting apresentou uma proposta financeira com o Preço Total de **481 264,00€** (Quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro euros), o equivalente a **53 066 575,00 ECV** (Cinquenta e três



milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco escudos).

- O Concorrente SPLENDID Evolution apresentou uma proposta financeira com o Preço Total de **32 000,00€** (Trinta e dois mil euros), o equivalente a **3 528 480 ECV** (Três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta escudos).
- O Concorrente UNITEL Tmais apresentou uma proposta financeira com o Preço Total de **362 627,97€** (Trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete euros, e noventa e sete cêntimos), o equivalente a **39 985 173,00 ECV** (Trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três escudos).

#### 4. Avaliação das propostas

Assim, no respeito pelos critérios de adjudicação mencionados em 2., as propostas são avaliadas nos seguintes termos:

##### 4.1. Avaliação Técnica

Qualificação das candidaturas (fase de qualificação).

Da análise das candidaturas, o Júri elaborou o seguinte quadro:

Critérios de Qualificação	Pontuação	ZONE	SPLENDID	UNITEL	MGO
Capacidade técnica do (s) Consultor (es)	40	40	40	30	
Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS)	15	15	15	0	
Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile)	5	5	5	5	
Experiencia na implementação de projetos de WMS, últimos 3 anos (Candidato)	7,5	11,25	0	0	
Projetos similares desenvolvidos (Portal, App mobile), últimos 3 anos (Candidato)	3,75	3,75	2,5	1,25	
<b>Subtotal</b>	<b>71,25</b>	<b>75</b>	<b>51,25</b>	<b>36,25</b>	
<b>Capacidade técnica do (s) Consultor (es)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>ZONE</b>	<b>SPLENDID</b>	<b>UNITEL</b>	<b>MGO</b>
Engenharia de Software	10	10	10	10	10
Engenharia de Sistemas	10	10	10	10	10
Web Design	10	10	10	10	10
Certificação Consultoria ERP	10	10	10	10	0
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>30</b>
<b>Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>ZONE</b>	<b>SPLENDID</b>	<b>UNITEL</b>	<b>MGO</b>
Sem experiência	0				x
1 a 4 anos	3,75			x	
5 a 8 anos	7,5				
9 a 12 anos	11,25				
> 12 anos	15	x	x		
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>3,75</b>	<b>0</b>	
<b>Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>ZONE</b>	<b>SPLENDID</b>	<b>UNITEL</b>	<b>MGO</b>
Sem experiência	0				
1 a 4 anos	1,25				
5 a 8 anos	2,5				
9 a 12 anos	3,75				
> 12 anos	5	x	x	x	x
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>ZONE</b>	<b>SPLENDID</b>	<b>UNITEL</b>	<b>MGO</b>
Nenhum projeto implementado	0			x	x
Até 2 projetos implementados	3,75				
Até 4 projetos implementados	7,5	x			
Até 6 projetos implementados	11,25		x		
Mais de 6 projetos implementados	15				
<b>Total</b>	<b>7,5</b>	<b>11,25</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Projetos similares desenvolvidos (Portal, App mobile) nos últimos 3 anos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>ZONE</b>	<b>SPLENDID</b>	<b>UNITEL</b>	<b>MGO</b>
Nenhum projeto implementado	0				
Até 10 projetos implementados	1,25				x
Até 20 projetos implementados	2,5			x	
Até 30 projetos implementados	3,75	x	x		
Mais de 30 projetos implementados	5				
<b>Total</b>	<b>3,75</b>	<b>3,75</b>	<b>2,5</b>	<b>1,25</b>	

### Avaliação das Propostas Técnicas (2<sup>a</sup> fase):

Da análise das propostas técnicas, o Júri elaborou o seguinte quadro:

Descrição	Pontuação	ZONE	SPLENDID	UNITEL
Plano de trabalho	8	8	8	4
Nota metodológica	8	8	7	4
Cronograma	4	4	4	4
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>12</b>

Da avaliação das propostas técnicas, o Júri constatou o seguinte:

- O concorrente UnitelTmais, não detalhou o plano de trabalho da

7  
 RFB  
 DATA: 11/06/2018  
 Bento Ferreira

implementação do WMS.

- O concorrente UnitelTmais, não detalhou a nota metodológica da implementação do WMS.
- A proposta técnica do concorrente UnitelTmais não inclui migração de dados.

### Qualificação Técnica

Dos resultados da análise das candidaturas e das propostas técnicas, o Júri elaborou o seguinte quadro:

Qualificação Técnica	Pontuação	ZEONE	SPLENDID	UNITEL
Experiência profissional em trabalhos similares	40	31,25	35	11,25
Qualificações técnicas e académicas da equipa de consultores	40	40	40	40
Qualidade da metodologia proposta	20	20	19	12
	<b>100</b>	<b>91,25</b>	<b>94</b>	<b>63,25</b>

### Cálculo do fator qualidade:

Descrição	ZEONE	SPLENDID	UNITEL
Avaliação Técnica	63,875	65,8	44,275

Para o cálculo do fator qualidade foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Qualidade} = \text{Qualificação Técnica} \times 70\%$$

### 4.2. Avaliação Financeira

De acordo o referido no ponto 2, a classificação do fator preço será obtida através da seguinte formula:

$$P = [(PB-PP)] / PB \times 100$$

Onde:

P=Pontuação do Preço da Proposta

PB=Preço mais baixo proposto no procedimento

PP=Preço da proposta em análise.

O Júri decidiu pela aplicação da regra de três simples inversa, em virtude da fórmula supra só se aplicar nos casos em que existe o Preço Base.

Da aplicação da regra de três simples inversa, o Júri elaborou os seguintes quadros:

Concorrentes	Proposta		Ponderação
<b>SPLENDID</b>	3 528 480,00	100%	100,00%
<b>UNITEL</b>	39 985 173,00	X	8,82%
<b>ZEONE</b>	53 066 575,00	Y	6,65%

### Cálculo do fator preço

Descrição	ZEONE	SPLENDID	UNITEL
Proposta Financeira	53 066 575,00	3 528 480,00	39 985 173,00
Proposta Ponderada (regra três simples inversa)	6,65	100,00	8,82
Cálculo do fator preço	1,99	30,00	2,65

Para o cálculo do fator preço, foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Fator preço} = \text{Proposta ponderada} \times 30\%$$

### Pontuação Total

Descrição	ZEONE	SPLENDID	UNITEL
Pontuação Total	65,9	95,8	46,9

$$\text{Pontuação Total} = \text{Fator Qualidade} + \text{Fator Preço}$$

Da avaliação das propostas financeiras, o Júri constatou o seguinte:

Licenciamento de softwares - Encargos financeiros futuros.

- A proposta financeira do concorrente UnitelTmais contempla licenciamento para um utilizador de Front-End, e um utilizador de Terminal, sendo que a Emprefac dispõe presentemente de 20 utilizadores de Front-End e 20 utilizadores de Terminal. O concorrente propõe o valor perpétuo de 241 701 ECV, para o licenciamento de um utilizador de Front-End, e o valor perpétuo de 161 207 ECV, para um utilizador de Terminal. Em alternativa, propõe a opção de subscrição, no valor anual de 123.607 ECV para um utilizador de Front-End, e 82.588 ECV para um utilizador de Terminal.
- A proposta financeira do concorrente Zeone Consulting contempla

licenciamento para 10 utilizadores de Terminal, e 3 utilizadores de Front-End, sendo que a Emprofac dispõe presentemente de 20 utilizadores de Front-End e 20 utilizadores de Terminal. O valor anual, previsto, da licença, por utilizador de Front-End é de 2.192 €, e de Terminal 1.462 €.

- A proposta do concorrente Splendid Evolution prevê o contrato de continuidade, no valor de 2.430 €, anuais, para 20 utilizadores de Front-End e 20 utilizadores de Terminal, acrescidos de 500 €, pela inclusão de mais 5 terminais para motoristas.
- A proposta financeira apresentada pelo concorrente ZONE Consulting, prevê custos anuais com manutenção da solução proposta para Web Site Institucional, Portais, CRM e aplicativos para profissionais de saúde, no valor mínimo de 30.000 € anuais, ou 0,05% do valor net transacionado.

#### 4.3. Ordenação das propostas

Ordenação das propostas	Concorrente	Pontuação
1 <sup>a</sup>	Splendid	95,80 pontos
2 <sup>a</sup>	ZONE	65,87 pontos
3 <sup>a</sup>	UNITEL	46,92 pontos

Da avaliação técnica e financeira das propostas resultou a seguinte ordenação:

- Primeiro classificado – Splendid Evolutions – 95,8 pontos;
- Segundo classificado – ZONE Consulting – 65,87 pontos;
- Terceiro classificado – UniteITmais – 46,92 pontos.

## 5. Conclusões do Relatório Preliminar

Em face das análises e avaliações efetuadas, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- a) Propor excluir a proposta apresentada pelo concorrente UnitelTmais, de acordo com o previsto no ponto 6 do Convite, por não ter atingido 70 pontos na qualificação técnica.
- b) Propor a adjudicação da proposta do concorrente Splendid Evolution, por ser a proposta economicamente mais vantajosa.

Seguiu-se o envio do relatório preliminar aos concorrentes, tendo sido fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que estes, querendo, se pronunciassem por escrito sobre o conteúdo do mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no n.º 3 do artigo 129.º do Código da Contratação Pública.

## 6. Audiência Prévia

Em sede de audiência prévia, pronunciaram-se os concorrentes UnitelTmais Sociedade Unipessoal, e ZONE Consultind Lda.

### 6.1. Pronúncias do concorrente UnitelTmais:

Na pronúncia apresentada, este concorrente refere, após uma análise minuciosa dos Termos de Referência (TDR) e da proposta submetida, estão convictos de que o Plano de Trabalho e Nota Metodológica cumprem integralmente os requisitos especificados e estão alinhados com as melhores práticas internacionais para a implementação das soluções solicitadas. E que por esta razão, não compreendem o racional utilizado pelo júri para atribuir uma pontuação de 4 em 8 ao Plano de Trabalho e Nota Metodológica deles. Que portanto, solicitam a revisão destas pontuações para a pontuação máxima, de acordo com as justificações ora apresentadas a seguir, pois, em regra, será de admitir o aproveitamento da capacidade de terceiros, seja por intermédio da subcontratação de pessoal com as habilitações legais necessárias, seja por meio do agrupamento, independentemente da forma jurídica, entidades que, de complementarmente, reunam entre si todas as habilitações necessárias.

Alegam que o plano de trabalho deles foi elaborado com o nível de detalhe exigido, abrangendo todos os aspectos solicitados nos TDR", incluindo:

- Descrição das atividades a serem realizadas.
- Cronograma detalhado com prazos claros e realistas.
- Recursos necessários e a sua alocação.
- Metodologia de implementação, claramente definida e sustentada por abordagens comprovadas.

Que a proposta deles está em total alinhamento com os TDR:

- Objetivos e Metas: que definiram objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais (SMART), em total conformidade com os TDR.
- Metodologia: Que a metodologia apresentada se baseia em práticas internacionais reconhecidas, como a metodologia de implementação em 5 fases, a metodologia Agile e Práticas DevOps, que garantem a eficácia e a eficiência do projeto.
- Resultados Esperados: Que estão claramente delineados e são mensuráveis, conforme solicitado.

Que a proposta deles apresenta as Melhores Práticas internacionais:

- Referências e Normas: Que o plano de trabalho segue normas e padrões internacionais, incluindo a metodologia Agile e Práticas DevOps.
- Experiência e Competência: Que a equipa possui vasta experiência e conhecimento na implementação de projetos semelhantes, conforme evidenciado nos currículos, apresentados na fase 1, e casos de sucesso incluídos na proposta.

Que está evidente que a proposta deles é sólida e está em total conformidade com os requisitos estabelecidos, e por isso solicitam respeitosamente uma revisão da avaliação da mesma. Que acreditam que uma reavaliação justa e detalhada irá demonstrar que o plano de trabalho e metodologia deles merecem uma pontuação mais elevada, refletindo a qualidade e o alinhamento aos critérios estabelecidos.

**Relativamente à experiência e competência da equipa na implementação de projetos semelhantes (WMS), na avaliação inicial, o Júri do procedimento considerou a experiência do consultor Ricardo Biquinha, que, de acordo com os critérios de avaliação, apresenta de 1 a 4 anos de experiência. Com a reapreciação dos CV, o Júri do procedimento constatou que a consultora Cristina Leitão possui entre 5 e 8 anos de experiência na implementação de projetos de WMS. Assim, o Júri procedeu à retificação da pontuação atribuída no quesito Experiência do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS), de 3,75 pontos para 7,5 pontos.**

Aludem que o Júri constatou que o concorrente Unitel T+ não detalhou o plano de trabalho da implementação do WMS. Que, no entanto, o plano de trabalho foi devidamente entregue e detalhado na proposta técnica. Que no capítulo 3.1 (páginas 21 a 27) é apresentado o plano de trabalho para a implementação do WMS, e que na página 62, ponto 3.5.1 da proposta técnica são detalhadas as diferentes atividades e entregáveis para a implementação técnica da solução.

**Relativamente ao plano de trabalho, o Júri do procedimento procedeu à reapreciação da proposta técnica do concorrente, tendo constatado que, na página 46 do documento em apreço, existe, juntamente com o cronograma, um plano de trabalho, e na página 62, existe um quadro contendo as atividades e os entregáveis. Assim, o Júri procedeu à retificação da pontuação atribuída à proposta do concorrente, no quesito Plano de Trabalho, de 4 pontos para 8 pontos.**

Referem que o Júri constatou que o concorrente Unitel T+ não detalhou a nota metodológica da implementação do WMS. Mas que, na proposta técnica apresentaram em detalhe a abordagem metodológica para a implementação do WMS. Que no capítulo 3.2.1 (páginas 38 a 39) apresentaram, de forma detalhada, a abordagem metodológica para a implementação do WMS.

Que a alegação do júri não pode proceder, porque no âmbito do concurso não foi solicitado a apresentação de uma proposta de migração de dados.

**Relativamente à contestação da avaliação da nota metodológica, o Júri do procedimento reapreciou a proposta técnica do concorrente, tendo decidido**

*mf  
dpt  
b vde  
Fernan*

retificar a pontuação atribuída anteriormente, considerando que o concorrente apresentou duas metodologias distintas, uma para desenvolvimento de website, portal e aplicação, e outra para a implementação de WMS, não estando esta última devidamente detalhada, como mencionado na contestação. Assim, a pontuação atribuída passou de 4 pontos para 7 pontos.

No respeitante à Qualificação Técnica, alegam que a Júri atribuiu à proposta deles uma avaliação de 11.25 em 40 na categoria Experiência Profissional em Trabalhos Similares. Que não percebem mais uma vez o racional desta pontuação tão baixa tendo em conta a experiência, diga-se de passagem "colossal", do consórcio em trabalhos semelhantes. Que no capítulo 1.2 (páginas 6 a 18) o consórcio apresenta a vasta experiência em elaboração de projetos similares (mais de 40 projetos). As empresas do consórcio apresentam mais de 15 anos de experiência em implementação de projetos relevantes. Alguns exemplos: CASA + 1V SOLUTION, AIRTIME INTEGRATED SYSTEM - AIS, UNIFY CUSTOMER CARE - UCC, MYUNITEL E MY UNITELWEB APPLICATION, PROJETO Transformação DIGITAL PARA O INSTITUTO MARITIMO E PORTUARIO (IMP), ERP Primavera para SITA (Sociedade Industrial de Tintas, SA), ERP Primavera para CECV (Caixa Económica de Cabo Verde), ERP Primavera para ADS (Aguas de Santiago), GLSMED, Sanfil Medicina, Luz Sause, S.A - Eye Peak WMS Enterprise, Dimer Lusitana, Lda - Eye Peak WMS Standard, Sanfil - Global Health Company, SA - Eye Peak WMS Standard, Nordmann Portugal, SA - Eye Peak WMS Enterprise, Digidelta Internacional Import Export SA - Eye Peak WMS Standard, Macarico, SA - Eye Peak WMS Enterprise, BEL PORTUGAL, MAÇARICO - Gestao de armazem - Eye Peak, Plataforma de Acreditação de Entidades Formadoras (PAEF), Plataforma PFFF - Plataforma de Financiamento da Formação Profissional, Portal IGOTCI, Portal da Unidade de Gestão de Projetos Especiais, Projeto de desenvolvimento de Plataforma para a gestão de Micro-Finanças (ChicoPlus), Portal da Câmara Municipal do Sal, Portal de Administração Digital (Guiné Equatorial), Processo de pedido de documentos escolares online, APP TV MeuGov, APP Mobile DGTR, Aplicativo Mobile eSkola, Projeto Eleitor CV, Aplicativo Móvel para agentes de microcrédito, integrado na solução de Microfinanças - ChicoPlus, Upgrade do Sistema Integrado de Gestão Rodoviária (SIGR), Projeto de Unificação das Bases de dados de empresas de Cabo Verde (SIRC e Empresa no Dia), Projeto de desenvolvimento de Plataforma para a

gestão de Micro-Finâncias.

Que a equipa de projeto proposta no capítulo 3.4, páginas 58 a 61, integra elementos com mais de 30 anos de experiência na implementação de projetos relevantes.

**Relativamente à contestação sobre a pontuação atribuída sobre Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos, o Júri do procedimento procedeu à reapreciação da proposta técnica do concorrente, e confirma que de facto foi apresentada uma lista de projetos implementados, que já tinham sido analisados pelo Júri na fase de qualificação. Contudo, não há nenhuma referência à data da realização dos projetos. As declarações apresentadas pelo concorrente e emitidas pelas empresas Maçarico, Digidelta, e Plastidom, não referem que tipo de serviço foi prestado, e quando é que foram prestados.**

**E considerando que os critérios de adjudicação referem claramente a projetos implementados nos últimos 3 anos, o Júri não procedeu a nenhuma retificação, mantendo, portanto, a pontuação atribuída anteriormente.**

Alegam ainda que, apresentam contestação à recomendação do júri de propor a adjudicação da proposta com o valor mais baixo, a qual apresenta **valor anormalmente baixo** e insuficiente para a implementação de um projeto da dimensão e complexidade em questão (implementação de quatro soluções distintas e de elevada complexidade: WMS -Warehouse Management System, Website, Portal Institucional e Aplicativo para profissionais de saúde).

Alegam Inviabilidade Técnica e Financeira da Proposta com Menor Valor, porque a proposta com o menor valor apresenta um preço desproporcionalmente inferior às demais propostas e aquém do necessário para a correta execução do projeto. Que tal valor não cobre os custos reais com materiais, mão de obra e equipamentos adequados, o que coloca em grave risco a qualidade da solução e a sua conclusão dentro do prazo previsto.

Alegam prejuízos ao erário público e a qualidade do serviço prestado, porque a contratação da proposta com o menor valor, apesar de seu preço atrativo, acarretará

*taf  
da-sr  
gve  
Ferreira*

prejuízos significativos ao Erário Público a longo prazo. Que a má execução do projeto, resultante da insuficiência de recursos, implicara em retrabalho, custos adicionais com correções e novas implementações e até mesmo na inviabilidade total da solução.

Aludem o descumprimento dos Requisitos Mínimos do Termo de Referência, considerando que a proposta com o menor valor não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do concurso, especialmente no que se refere a qualificação da equipe técnica, a experiência da empresa em projetos similares e a qualidade das soluções propostas.

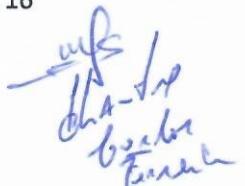
Aludem a Violação dos Princípios da Economicidade e da Eficiência, na medida em que a mera seleção da proposta com o menor valor não garante a economicidade e a eficiência para a Emprofac. Que é fundamental considerar a relação custo-benefício, priorizando a qualidade das soluções e a sua efetiva entrega dentro do prazo e do orçamento previstos.

Que diante do exposto, o consórcio liderado pela empresa Unitel T+ solicita:

- A reconsideração da recomendação do júri de contratar a proposta com o menor valor;
- A análise criteriosa de todas as propostas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualificação técnica das empresas, a viabilidade técnica e financeira das propostas e o atendimento aos requisitos do Termo de Referência;
- A seleção da proposta que apresente a melhor relação custo-benefício, assegurando a qualidade do projeto, a sua efetiva conclusão dentro do prazo e do orçamento previstos, e a otimização dos recursos públicos.

Que acreditam que a presente contestação será devidamente apreciada e que a Emprofac primará pela escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

**Sobre a contestação do concorrente, de que o Júri do procedimento recomendou adjudicar a proposta com o valor mais baixo, a qual apresenta valor anormalmente baixo, o Júri esclarece que:**



Luís  
dta-11  
Geraldo  
Tavares

- (a) Conforme referido o ponto 2 deste relatório, nos termos do n.º 6 do Convite, a avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o mesmo densificado através do fator Preço, com o peso de 30%, e fator Qualidade Técnica, com o peso de 70%.
- (b) Contrariamente ao que o concorrente afirma, não se pode asseverar que o valor total da proposta com valor mais baixo é um valor anormalmente baixo, na medida em que, nos termos do nº 1 do artigo 88º do Código da Contratação Pública, não foi fixado o preço base. Conforme a proposta técnica do concorrente Splendid Evolution, (página 19), “**A SOLUÇÃO PROPOSTA PARA O WMS É A MELHORIA DA NOSSA SOLUÇÃO SWM E A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES E MELHORIAS NO SOFTWARE**”, o que vai de encontro ao previsto no nº 3 do artigo 88 do CCP.

O concorrente em apreço solicita formalmente o acesso às propostas concorrentes apresentadas no âmbito do concurso público, para efeitos de consulta.

**Relativamente à solicitação de acesso às propostas concorrentes, o Júri esclarece que, nos termos do nº 9 do artigo 122.º do CCP, à exceção dos documentos classificados nos termos do artigo 89.º, os documentos e as propostas podem ser livremente examinados pelos concorrentes ou seus representantes credenciados, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações da entidade responsável pela condução do procedimento ou da entidade adjudicante.**



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júri" and "Fazenda Pública", is placed here.

## 6.2. Pronúncias do concorrente ZONE Consulting

As pronúncias do concorrente Zeone Consulting dividem-se em 3 partes, referindo-se a 3 motivos.

Em primeiro lugar, que não pode conformar-se com as conclusões vertidas no Relatório Preliminar, porquanto considera, com o devido respeito pelo Júri do Procedimento, que as mesmas não refletem os critérios definidos no Código da Contratação Pública, nos Termos de Referência e no Convite para apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento.

Que após análise dos documentos do procedimento, concluíram pela verificação de causas objetivas de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution, nomeadamente por falsas declarações relativamente a critérios de avaliação, bem como por violação das regras imperativas formais de apresentação das propostas.

Em segundo lugar, consideram que a proposta apresentada pela Concorrente Splendid Evolution não responde aos requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Termos de Referência, nem apresenta a informação exigível para a apresentação de Proposta Técnica nos termos dos Convite, factos que, conforme se demonstrará, deverão conduzir à sua desqualificação, por incumprimento das exigências técnicas definidas.

Por fim, entendem que a Avaliação das Propostas Técnicas exposta no relatório Preliminar está prejudicada por erros na atribuição de pontuações às propostas apresentadas que, a proceder, conduziriam igualmente à desqualificação da proposta apresentada pela Concorrente Splendid Evolution, por incumprimento do requisito de pontuação mínima na proposta de qualidade e à alteração substancial da pontuação atribuída à Zeone Consulting.

### 1. Dos motivos de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution

#### a) Prestação de falsas declarações

Refere que, dispõe o Artigo 74º do Código da Contratação Pública que, nos concursos

limitados por prévia qualificação, bem como nos demais procedimentos em que a entidade adjudicante pretenda avaliar a capacidade técnica e/ou financeira dos candidatos ou concorrentes, a entidade deve estabelecer os requisitos mínimos de capacidade técnica e/ou financeira que os concorrentes devem satisfazer, nomeadamente quanto à experiência na execução de prestações similares às do contrato a celebrar.

Que o Convite para Apresentação de Proposta no âmbito do presente procedimento estabeleceu que a avaliação e classificação das propostas obedece ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da ponderação dos fatores preço e qualidade técnica.

Mais definiu como subfator de avaliação da qualidade técnica, a experiência profissional em trabalhos semelhantes, com a pontuação máxima de 40 pontos.

Que da análise do Relatório Preliminar resulta que o Júri do Concurso considerou, em relação ao candidato Splendid Evolution a experiência técnica em trabalhos similares (WMS) superior a 12 anos, atribuindo a pontuação máxima de 15 pontos a este subfator.

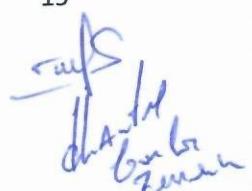
Que tal avaliação resulta, inequivocamente das declarações prestadas pelo concorrente Splendid Evolution na proposta apresentada, da qual resultam as seguintes alegações:

- a) Pág. 2 da proposta – sobre a experiência em projetos similares (WMS), a concorrente declara deter 27 anos de experiência;
- b) Pág. 5 e seguintes da proposta – a concorrente refere a implementação do SWM em 2008, na EMPROFAC.

Que assim, estas declarações são OBJETIVAMENTE FALSAS.

Desde logo, que de acordo com os dados constantes do portal público de Publicações de Atos Societários e de outras entidades do Ministério da Justiça de Portugal, disponível em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx> a sociedade Splendid Evolution foi constituída em 03 de maio de 2013.

Que a concorrente não pode, portanto, alegar a experiência profissional em trabalhos similares (WMS) superior aos 11 anos de atividade que detém. Que não se pode, igualmente, considerar o preenchimento do requisito pelos membros integrantes do agrupamento porquanto, da proposta apresentada não consta qualquer referência à experiência do concorrente Celeuma na área de implementação de WMS.



Que este facto demonstra, inequivocamente a falsidade das declarações prestadas para efeitos de avaliação da qualidade técnica da proposta.

Que de facto, a concorrente Splendid Evolution não tem, como alega, 27 anos de experiência em projetos similares nem participou na implementação do sistema existente na EMPROFAC em 2008. Facto este de particular relevância, porquanto, na verdade, foi a concorrente ZONE que efetuou essa implementação.

Que resulta do exposto, de forma objetiva e inequívoca, que a proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution contém falsas declarações.

Refere que dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código da Contratação Pública, no capítulo dedicado à Avaliação e exclusão das propostas que são excluídas as propostas que contenham falsas declarações.

Que a prestação de falsas declarações relativamente a factos determinantes para a avaliação da proposta em sede de procedimento de contratação pública, constitui fraude, nos termos da alínea q) do artigo 2º e uma violação clara do princípio da boa-fé, ínsito no artigo 7º do Código da Contratação Pública.

Que resulta igualmente do ponto 12.2 alínea d) dos Termos de Referência do procedimento que deverão ser excluídas as Candidaturas cuja análise revele que os documentos contêm falsas declarações.

E que nestes termos, deve a proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution ser excluída, nos termos e para os efeitos legais.

**O Júri do procedimento analisou as alegações do concorrente, acima, e esclarece o seguinte:**

- i. Os 15 pontos atribuídos ao concorrente Splendid Evolution, na fase de qualificação, dizem respeito à avaliação da experiência do consultor em trabalhos similares (WMS), conforme descrito no ponto 2 deste relatório (Critérios de Adjudicação), comprovado pelo curriculum vitae do consultor José Miguel Ferreira da Silva, proposto pelo concorrente.
- ii. A alegação da utilização da informação dos 27 anos da empresa, não tem razão de ser, uma vez que tal informação não foi solicitada, e não foi objeto de avaliação por parte do Júri. A avaliação da experiência do consultor foi feita com base nos documentos apresentados na fase de

*reis  
dha/tp  
Graça  
Ferreira*

candidatura.

b) Modo de apresentação da Proposta

Sobre este aspeto, o concorrente em apreço refere que, dispõe o n.º 2 do artigo 160º do Código da Contratação Pública que, quando haja lugar à apresentação de proposta técnica e proposta financeira, as propostas devem ser apresentadas em sobrescritos selados e separados, devidamente identificados.

Que dispõe no n.º 5 do artigo 162º que as propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados, não se aceitando emendas após o prazo para a sua apresentação.

Que tal exigência visa permitir que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, a avaliação das propostas seja feita em duas etapas, sendo a primeira a qualidade e depois o preço, não devendo o júri ter acesso às propostas de preço até ter concluída a avaliação das propostas de qualidade.

Refere que, de igual forma, os Termos de Referência do Procedimento, bem como o Convite para apresentação de Proposta definem que as propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados para que a avaliação das propostas se realize em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade e depois o custo.

Que a apresentação das propostas em separado visa permitir o cumprimento do procedimento de avaliação das propostas pelo júri do concurso em duas fases.

Que o Júri deveria analisar, em primeiro lugar, a proposta técnica, sem ter acesso às propostas de preço até ter concluída a avaliação das propostas de qualidade, nos termos conjugados do disposto no artigo 163º e número 6 do artigo 162º do Código da Contratação Pública.

E que uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, deveriam os concorrentes ser notificados do resultado da avaliação, indicando-se as propostas que não obtiveram a pontuação mínima e cujas propostas de preço deveriam ser devolvidas, sem abrir, findo o procedimento, nos termos do artigo 164º.

Referem que este procedimento visa proteger o Júri do procedimento no processo de avaliação das propostas técnicas, de forma que a tomada de decisão relativa à

*sefs  
flavia  
bunha  
fernanda*

qualidade da proposta seja instruída apenas pelos critérios de avaliação definidos, sem qualquer interferência de ponderação de critérios de Preço.

Que resulta, no entanto, da análise da proposta apresentada pelo concorrente Splendid Evolution, que a Proposta Técnica e Proposta Financeira, com indicação expressa do Preço, constam do mesmo documento, violando de forma evidente a norma imperativa de apresentação das propostas técnica e financeira em documentos separados.

Aludem que tal facto impediu objetivamente o Júri de proceder à avaliação das propostas em duas etapas, tomando imediatamente conhecimento das propostas financeiras, conforme resulta da ata da sessão de abertura de propostas, realizada em 28 de junho de 2024.

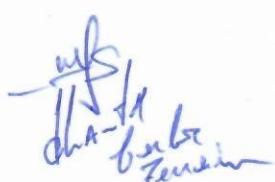
Que nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 98º do Código da Contratação Pública devem ser excluídas as propostas que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Que a regra de apresentação das propostas técnica e financeira em documentos separados é uma condição imperativa, decorrente de disposição legal e expressa e objetivamente prevista nas peças do procedimento.

E que, nestes termos, deveria igualmente a proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution ser excluída, nos termos e para os legais efeitos.

**O Júri do procedimento refere que a apresentação das propostas técnicas e financeiras em separado é uma formalidade a ser verificada no ato público. Que, não tendo sido contestado pelos representantes do concorrente que se fez representar no referido ato, o Júri do procedimento decidiu pela aceitação das propostas do concorrente Splendid Evolution, assim como decidiu pela aceitação das propostas deste concorrente e do concorrente Zeone Consulting, apesar de não terem entregado todos os documentos exigidos pelo documento do procedimento, tendo optado por solicitar os documentos em falta aos referidos concorrentes, posteriormente.**

## **2. Do incumprimento das Cláusulas Técnicas dos Termos de Referência do procedimento**



mf  
11-11  
Bento  
Fernandes

Refere o concorrente Zeone Consulting que, nos termos do Código da Contratação Pública, a entidade adjudicante deve adoptar o concurso limitado por prévia qualificação quando os trabalhos a realizar e os serviços a fornecer revistam um carácter especialmente complexo ou exijam uma técnica particular.

Que foi precisamente o pressuposto da exigência técnica que determinou a entidade adjudicante a recorrer ao concurso limitado por prévia qualificação, sendo, portanto, a exigência técnica determinante para a decisão de adjudicação.

Que sendo assim, tal exigência não pode conjugar-se com a solução proposta pela concorrente Splendid Evolution que, no essencial, não responde aos requisitos técnicos definidos.

Refere que as especificações técnicas definem as características exigidas de um produto, serviço ou obra, tais como os níveis de qualidade ou de propriedade de utilização, as quais permitem caracterizar objetivamente um bem ou serviço de maneira que corresponda à utilização a que é destinado pela entidade adjudicante.

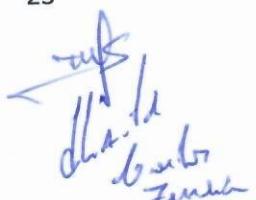
Que as especificações técnicas descrevem, de forma clara, imparcial e precisa, a prestação a ser executada, as exigências mínimas aplicáveis, bem como quaisquer termos e condições pertinentes, incluindo a definição de critérios a serem utilizados para julgar a conformidade das prestações objeto do contrato.

Refere que os termos de referência contêm as condições dos serviços de consultoria a prestar, bem como os elementos necessários para a preparação das propostas, nomeadamente a descrição dos serviços compreendidos no contrato a celebrar e a definição, com precisão, dos objetivos, produtos e extensão dos trabalhos a executar.

E que assim, resultam das Cláusulas Técnicas dos Termos de Referência do presente procedimento, de entre outras, as seguintes especificações técnicas:

Relativamente ao WMS – Warehouse Management System

- i. A Emprofac pretende adquirir/desenvolver um WMS – Warehouse Management System para efetuar a gestão das suas operações do armazém.
- ii. O sistema de WMS a implementar deve ser um sistema reconhecido pela Cegid Primavera como ferramenta integrável, confiável e compatível com a versão localmente utilizada do ERP



Relativamente ao Portal de Clientes/Fornecedores, Web Site Institucional, Aplicativo para profissionais de saúde

- i. Requisitos de configuração do site conforme definido nos termos técnicos
- ii. Criar e consultar pedidos de devolução de produtos, com os requisitos definidos nos pontos C.8.1 e C.8.2 dos Termos de Referência
- iii. Registar e consultar reclamações, com os requisitos definidos nos pontos C.9.1, C.9.2, C.9.3 e C.9.4 dos Termos de Referência
- iv. Portal do Comercial com calendarização de visitas a clientes e emissão de relatórios de visitas, com visualização de histórico.

Que a proposta apresentada pela Concorrente Splendid Evolution não cumpre nenhuma das especificações técnicas supra mencionadas.

Desde logo, porque no que respeita à proposta para fornecimento de WMS, a solução apresentada pela Splendid Evolution ser um “SWM – solução de gestão de armazém que funciona em sistemas android, Windows mobile e Windows CE”. Que da proposta apresentada não constam quaisquer elementos técnicos que permitam considerar a proposta apresentada como um WMS, conforme exigido.

Que, por outro lado, a solução apresentada não é reconhecida pela Cegid Primavera como uma solução integrada ou certificada, conforme pode constatar-se da listagem disponibilizada no Marketplace da Cegid, disponível em <https://pt.primaverabss.com/pt/marketplace/>.

Que de facto, resulta mesmo da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution que a solução proposta é uma versão 2.0 de uma solução SWM já implementado na Emprofac, assim se confirmando que a solução apresentada não corresponde às especificações e requisitos técnicos exigidos nos Termos de Referência.

Refere que importa ainda referir que a concorrente Splendid Evolution, no seu site público apresenta, de facto, prestação de serviços de WMS, mas associados exclusivamente à solução Eyepeak, que é a solução proposta pelo agrupamento integrado pela Zeone Consulting e que, objetivamente não é a que consta da proposta apresentada por esta concorrente.

E que assim se concluindo que a solução apresentada pela concorrente Splendid Evolution não cumpre os requisitos técnicos descritos nos Termos de Referência,

*ufs  
Ch-A-11  
bula  
Fernan*

relativamente à solução WMS – Warehouse Management System.

Alude que, no que respeita à proposta para desenvolvimento do Portal de Clientes/Fornecedores, Web Site Institucional, Aplicativo para profissionais de saúde concluíram, igualmente, que a proposta apresentada não responde aos requisitos técnicos exigidos.

Desde logo, que a concorrente refere que todos os portais serão desenvolvidos em Wordpress. Que esta solução é um software de código aberto, baseada em edição de blocos parametrizáveis, o que impossibilita a customização dos conteúdos conforme definido nos requisitos técnicos, bem como impede a integração do portal com o sistema de gestão de reclamações atualmente utilizado na Emprofac.

Que, por outro lado, a proposta apresentada não responde aos requisitos técnicos definidos nos Termos de Referência para a gestão de reclamações e de devoluções, apenas permitindo o registo e consulta.

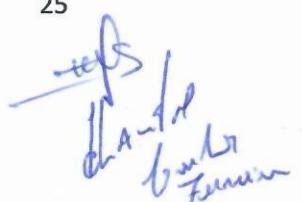
Refere que, relativamente a devoluções, a proposta apresentada não prevê que o cliente possa selecionar, através da fatura disponibilizada no histórico de encomendas, quais as linhas/quantidades que pretendem devolver por documento, nem prevê que as devoluções registadas em sistema venham acompanhadas de status “Pendente/em análise/Aprovada/Aguarda Recolha/Fechada/Não aprovada”

Que no que respeita a reclamações, a proposta apresentada não prevê que o cliente possa indicar uma descrição da reclamação e que possa associar as linhas do histórico de encomendas à reclamação, nem prevê que as reclamações registadas em sistema venham acompanhadas de status “Pendente/em análise/Aprovada/Aguarda Recolha/Fechada/Não aprovada”.

Alude que, relativamente ao Portal do Comercial, a proposta apresentada não prevê a possibilidade de registar visitas dos comerciais, a emissão do relatório de visitas nem a visualização do histórico de visitas de cada comercial, conforme exigido no ponto G. dos Termos de Referência.

Por fim, que a proposta apresentada não prevê a área e funcionalidades de BackOffice, conforme requisito previsto no parágrafo D. dos Termos de Referência.

Que resulta, pois, do exposto, que a proposta técnica apresentada pela concorrente Splendid Evolution não respeita o objeto do procedimento, quer quanto às soluções propostas, quer quanto às funcionalidades a disponibilizar e que deveriam respeitar



escrupulosamente o que foi definido pela entidade adjudicante, nos Termos de Referência do procedimento.

Que a avaliação de uma proposta que não respeita os requisitos técnicos definidos nos Termos de Referência em condições de igualdade com outra proposta concorrente que respeita esses mesmos requisitos constitui uma violação grave do princípio da concorrência e da proteção do interesse público.

Refere que o cumprimento das especificações técnicas determina a garantia de entrega de requisitos exigidos pela entidade contratante e o preço da proposta apresentada reflete essa diferença.

Que o princípio da concorrência é violado quando se avaliam em condições de igualdade propostas que cumprem e não cumprem as especificações técnicas e que, portanto, não salvaguarda o interesse público definido pela entidade adjudicante nos termos que definiu para a contratação do serviço.

Que de facto, ambas as propostas foram avaliadas em igualdade de circunstâncias quanto aos critérios de qualificação técnica quando, na verdade, as propostas apresentadas são materialmente distintas, sendo que uma cumpre os Termos de Referência e outra não cumpre.

Alude que na prática, as propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes Zeone Consulting e Splendid Evolution foram avaliadas quanto aos critérios de capacidade técnica dos consultores e de experiência na implementação de projetos similares, mas não foi previamente avaliada e validada a conformidade da proposta com o objeto do procedimento.

Que as especificações técnicas são disposições imperativas do procedimento que não se confundem com a capacidade técnica do concorrente.

Refere que resulta expressamente da proposta apresentada que a solução proposta e sujeita a avaliação não corresponde aos critérios definidos nem oferece as características exigidas.

Que de acordo com a alínea a) do número 2 do Convite, a Proposta Técnica apresentada deveria considerar todos os elementos técnicos relativos as tarefas a realizar, em consonância com os objetivos da consultoria e os resultados esperados, conforme descritos nos Termos de Referência.

*W  
Lia - 11  
bula  
Tereza*

Refere que o Júri do Procedimento não poderia, pois, deixar de avaliar a conformidade da proposta com os Termos de Referência sob pena de, como veio a verificar-se, avaliar a qualidade técnica da proposta apenas de acordo com critérios de experiência dos consultores, sem antes determinar a sua exclusão por incumprimento das especificações técnicas definidas.

Que as especificações técnicas definem as características exigidas, tais como os níveis de qualidade ou de propriedade de utilização, as quais permitem caracterizar objetivamente um bem ou serviço de maneira que corresponda à utilização a que é destinado pela entidade adjudicante.

E que as propostas que violem condições imperativas das peças do procedimento, nomeadamente dos Termos de referência, devem ser excluídas, nos termos do disposto no artigo 98º do Código da Contratação Pública.

**O Júri do procedimento analisou a constatação do concorrente ZONE Consulting acima transcrita, e considerou o seguinte:**

Sobre a afirmação de que o sistema de WMS a implementar deve ser um sistema reconhecido pela Cegid Primavera como ferramenta integrável, confiável e compatível com a versão localmente utilizada do ERP, o Júri do procedimento aceitou a proposta técnica do concorrente Splendid Evolution, com base nos conhecimentos que tem da solução proposta, que foi implementada na Emprofac desde o ano de 2022, ano em que foi feita a migração do ERP Primavera, da versão 9.15 para a versão 10, atualmente em uso na instituição.

A solução SWM, proposta pela concorrente Splendid Evolution, e em uso atualmente pela entidade adjudicante, preenche os requisitos dos documentos do procedimento, e, para além disso, permite realizar todas as operações logísticas da Emprofac, nomeadamente receção e conferência de mercadorias, alocação dos produtos, picking e packing de encomendas, processamento de faturas e outros documentos, inventários, e transferências entre armazéns.

Outrossim, a solução SWM em uso na Emprofac cumpre os requisitos legais exigíveis pelas autoridades tributárias do país, como a comunicação de faturas eletrónicas.

O que evidencia que se trata de um sistema integrável com Cegid Primavera.

Concernente às alegações do concorrente em apreço, sobre a proposta técnica apresentada pela concorrente Splendid Evolution, na parte que diz respeito ao portal, o Juri do procedimento tece o seguinte:

- Os concorrentes qualificados apresentaram uma declaração de aceitação dos Termos de Referência, o que significa que, em caso de adjudicação, o concorrente vencedor terá que cumprir na íntegra o estipulado no referido documento;
- A proposta técnica apresentada pela concorrente Splendid Evolution prevé, nas páginas 32 e 33, o desenvolvimento de páginas sobre devoluções, calendarização de visitas a clientes, emissão de relatórios de visitas, etc.

### 3. Erros na atribuição de pontuações na avaliação da qualidade técnica das propostas

Alude o concorrente que, nos termos do n.º 6 do Convite para Apresentação de Propostas, a avaliação das propostas deverá obedecer ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, através dos fatores preço e qualidade técnica. Que qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de qualidade deveria ser excluído.

Refere que, sem prescindir do supra exposto e que determinaria, a exclusão liminar da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution constataram também que a Avaliação exposta no Relatório Preliminar está prejudicada por erros na atribuição de pontuações às propostas apresentadas que, a proceder, conduziriam igualmente à desqualificação da proposta apresentada por esta Concorrente, por incumprimento do requisito de pontuação mínima na proposta de qualidade e à alteração substancial da pontuação atribuída à Zeone Consulting.

Referiu que a proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution obteve 94 pontos na avaliação da qualidade Técnica da Proposta, e que este resultado considera as seguintes avaliações:

*afs  
dhanid  
berl  
fernando*

Descrição	Pontos
Capacidade Técnica dos Consultores	40
Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS) >12 anos	15
Experiência do Consultor em trabalhos similares (Portal) > 12 anos	5
Projetos implementados (WMS) nos último 3 anos – até 6 projetos	11,25
Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos – até 30 projetos	3,75
Plano de trabalho	8
Nota metodológica	7
Cronograma	4
<b>TOTAL</b>	<b>94</b>

Alude que resulta da análise da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution, que as pontuações atribuídas aos critérios “Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS)”, “Projetos implementados (WMS) nos último 3 anos”, “Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos”, “Plano de Trabalhos”, “Nota Metodológica” e “Cronograma” não correspondem às evidências documentadas na proposta.

Que de acordo com os dados contantes do portal público de Publicações de Atos Societários e de outras entidades do Ministério da Justiça de Portugal, disponível em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx> a sociedade Splendid Evolution foi constituída em 03 de maio de 2013.

Pelo que, a concorrente não pode, portanto, alegar a experiência profissional em trabalhos similares (WMS) superior aos 11 anos de atividade que detém.

Que a pontuação máxima atribuível à concorrente Splendid Evolution para o critério “Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS)” seria de 11,25 pontos.

E que por sua vez, relativamente ao critério “Projetos implementados (WMS) nos último 3 anos” a concorrente Splendid Evolution apresenta apenas 4 clientes/projetos de implementação da solução SWM proposta neste procedimento.

E que conforme supra alegado quanto ao incumprimento dos requisitos técnicos da solução proposta, não poderá ser atribuída qualquer pontuação relativa a este critério, uma vez que nos últimos 3 anos, a concorrente não evidencia a implementação de qualquer WMS, mas apenas da solução SWM por si proposta no âmbito do presente procedimento.

**Relativamente à pronúncia do concorrente, sobre a pontuação atribuída à proposta da concorrente Splendid Evolution, o Júri remete para o explanado no ponto 1 da resposta à pronúncia do concorrente em apreço.**

O concorrente refere que, relativamente ao critério “Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos”, resulta da proposta apresentada que a concorrente Celeuma desenvolveu nos últimos 3 anos 19 websites, sendo que apenas 2 têm área reservada e não apresentou evidência de qualquer experiência em Portais de Clientes e Fornecedores ou em Aplicativos para profissionais de saúde, pelo que, no limite, a pontuação máxima atribuível seria de 2,5 pontos.

**Sobre esta pronúncia, o Júri do procedimento tem a referir que foram considerados, para todas as propostas apresentadas, websites, portais e aplicativos desenvolvidos e implementados nos últimos 3 anos.**

O concorrente alega que, relativamente ao critério “Plano de Trabalhos”, a proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution limita-se a apresentar uma referência genérica de um slide ao método Agile, sem qualquer detalhe, remetendo a definição de desenvolvimento da solução SWM para protótipos visuais a submeter a aprovação da Entidade Adjudicante.

Que a proposta apresentada não cumpre, quanto ao “Plano de Trabalhos” e à “Nota metodológica” a exigência de apresentação de um plano de trabalho bem específico, com os conteúdos a desenvolver durante o estudo e todos os elementos técnicos relativo às tarefas a realizar, em consonância com os objetivos da consultoria e os resultados esperados, nem com a apresentação de uma nota metodológica que apresente de forma clara, precisa e concisa, a organização e o desenvolvimento proposto para o estudo, o processo/abordagem, as ferramentas a utilizar tendo em conta as tarefas a realizar, conforme exigido nas peças do procedimento.

E que assim, nunca este critério deveria ser avaliado com a pontuação máxima. Que considerando a avaliação deste critério, à semelhança do concorrente UnitelTmais, que não detalhou o plano de trabalho e não detalhou a nota metodológica da implementação do WMS, a pontuação máxima atribuível para estes fatores seria de 4 pontos.

O Júri do concurso analisou a pronúncia e tem a referir que, a proposta técnica apresentada pelo concorrente Splendid Evolution contempla, nas páginas 39, 40, 41 e 42, a nota metodológica, e nas páginas 46 e 47, um plano de trabalho detalhado.

A proposta refere claramente quais as ferramentas utilizadas, mencionando que a tecnologia utilizada para desenvolver o backoffice foi Microsoft .Net recorrendo às boas práticas utilizando as API's da Primavera. O Frontoffice foi desenvolvido com a ferramenta Kalipso permitindo assim garantir compatibilidade com o Windows CE, Windows Mobile, Android e IOS. Para garantir a comunicação e a integração dos dados foi desenvolvido uma Rest API em Microsoft .Net. O Website será desenvolvido em Wordpress.

Refere o concorrente que, por fim, relativamente ao fator “Cronograma”, constata-se da análise da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution que existe sobreposição de trabalhos a executar pelas equipas designadas para cada um dos streams designados sem especificação de qualquer afetação de tempo a levantamento de requisitos funcionais e apenas 2 dias de planeamento para cada uma das atividades de desenvolvimento. Constatou-se ainda que a proposta não prevê qualquer afetação de tempo de trabalhos em regime presencial no âmbito de desenvolvimento do portal, e no âmbito do desenvolvimento do SWM, apenas são considerados 5 dias em regime presencial, o que demonstra uma absoluta desadequação de meios às exigências do projeto e às necessidades de trabalho em coordenação com as equipas da entidade adjudicante, pelo que não poderia ser avaliada com a pontuação máxima.

Relativamente à pronúncia acima descrito, sobre a proposta de cronograma da concorrente Splendid Evolution, o Júri do procedimento reanalisou a proposta técnica deste concorrente, e tem a dizer que está em sintonia com o plano de trabalho e a nota metodológica.

De acordo com o previsto nº1 da cláusula 2.ª (Prazo), do Capítulo I (Obrigações Contratuais), da Parte II (Cláusulas Jurídicas), o prazo global da execução das tarefas previstas nos TDR, é de 4 (quatro) meses.

Assim, é da opinião do Juri que o cronograma proposto pelo concorrente Splendid Evolution está de acordo com o previsto nos TDR, sendo a aferição de recursos da responsabilidade da empresa consultora.

O concorrente Zeone Consulting elaborou o seguinte quadro de avaliação das propostas técnicas do concorrente Splendid Evolution:

Descrição	Pontos
Capacidade Técnica dos Consultores	40
Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS) 9 a 12 anos	11,25
Experiência do Consultor em trabalhos similares (Portal) > 12 anos	5
Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos – <b>nenhum projeto implementado</b>	0
Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos – até 20 projetos	2,5
Plano de trabalho	4
Nota metodológica	4
Cronograma	2
<b>TOTAL</b>	<b>68,75</b>

Refere o concorrente que, de acordo com o previsto no ponto 6 do Convite e no n.º 2 do artigo 164º do Código da Contratação Pública, para salvaguarda da qualidade técnica proposta, deve ser estabelecida uma pontuação mínima necessária para que a proposta seja considerada para avaliação final e que não pode ser inferior a 70 pontos. Resulta de forma evidente que as propostas apresentadas pela Zeone e pela Splendid não são comparáveis entre si, quer quanto ao cumprimento das especificações técnicas exigidas, quer quanto aos critérios de qualidade da proposta.

Que a avaliação criteriosa da proposta apresentada pela Splendid, de acordo com os critérios definidos e os elementos objetivos constatados e supra demonstrados, conduziria também à exclusão da proposta.

Que por sua vez, a avaliação qualitativa da concorrente Zeone, ora reclamante, também padece de erros de pontuação. Que de facto, a proposta apresentada pela Zeone obteve a seguinte pontuação na Avaliação Técnica:

Descrição	Pontos
Capacidade Técnica dos Consultores	40
Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS) >12 anos	15
Experiência do Consultor em trabalhos similares (Portal) > 12 anos	5
Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos – até 6 projetos	7,5

*self  
data de  
bem  
mais*

Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos – até 30 projetos	3,75
Plano de trabalho	8
Nota metodológica	8
Cronograma	4
<b>TOTAL</b>	<b>91,25</b>

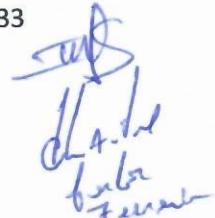
Refere que, da análise das avaliações atribuídas constata-se que o Júri do procedimento não considerou o número de projetos implementados nos últimos 6 anos pela integrante do agrupamento Primavera Business Software Solutions, S.A. que é, na verdade, a empresa que desenvolve e disponibiliza o ERP Primavera, em utilização pela Emprofac, bem como as soluções WMS integráveis e certificadas para utilização com aquele ERP.

Que, considerando os projetos implementados pela Primavera, deverão ser considerados mais de seis projetos implementados nos últimos 6 anos e, consequentemente atribuída a pontuação de 15 pontos a este fator.

Descrição	Pontos
Capacidade Técnica dos Consultores	40
Experiência do Consultor em trabalhos similares (WMS) >12 anos	15
Experiência do Consultor em trabalhos similares (Portal) > 12 anos	5
Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos – até 6 projetos	15
Projetos similares desenvolvidos (Portal) nos últimos 3 anos – até 30 projetos	3,75
Plano de trabalho	8
Nota metodológica	8
Cronograma	4
<b>TOTAL</b>	<b>98,75</b>

Termos em que se requer a V/ Exas. se dignem proceder à revisão das conclusões do Relatório Preliminar e à necessária alteração da proposta de adjudicação, determinando-se:

- A exclusão da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution, com fundamento em prestação de falsas declarações e violação das regras de apresentação das propostas técnica e financeira, nos termos do disposto nas peças do procedimento e nos artigos 98º e 160º do Código da Contratação



Sub  
d/ 4/11  
bula  
fernando

Pública;

- b) A exclusão da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution por incumprimento das Cláusulas Técnicas dos Termos de Referência do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98º do Código da Contratação Pública.
- c) A revisão da atribuição de pontuações na avaliação da qualidade técnica da proposta e consequente exclusão da proposta apresentada pela concorrente Splendid Evolution, por incumprimento do requisito de qualidade mínima da proposta correspondente a 70 pontos, de acordo com o previsto no ponto 6 do Convite e no n.º 2 do artigo 164º do Código da Contratação Pública.
- d) A revisão da atribuição de pontuações na avaliação da qualidade técnica da proposta apresentada pela concorrente Zeone e consequente revisão da pontuação final da qualidade técnica para 98,75 pontos.
- e) A revisão do critério de avaliação de preço em conformidade com a metodologia proposta, considerando apenas as propostas que, a final, forem admitidas à fase de avaliação do fator preço, as quais deverão ser graduadas, no lugar que lhe couber de acordo com os respetivos critérios de avaliação.

**Relativamente à contestação de que o Júri não considerou o número de projetos implementados nos últimos 6 anos pela integrante do agrupamento Primavera Business Software Solutions, S.A, o Júri do procedimento procedeu à reapreciação da proposta técnica do concorrente ZONE Consulting, e esclarece o seguinte:**

- De acordo com o exposto no ponto 2 do presente relatório (Critério de Adjudicação), foram considerados projetos implementados nos últimos 3 anos, na avaliação da experiência dos candidatos/concorrentes;
- Os projetos de referência WMS indicados pelo integrante do agrupamento Primavera Business Software Solutions, S.A, foram analisados pelo Júri na fase de qualificação, mas não referem concretamente que projetos são, e quando é que foram

*Sub  
J.A.  
Geral  
Técnica*

implementados. Alguns são coincidentes com projetos apresentados pelo integrante ZONE Consulting, e um pelo agrupamento UnitelTmais/lcentia.

E considerando que os critérios de adjudicação referem claramente a projetos implementados nos últimos 3 anos, o Júri não procedeu a nenhuma retificação, mantendo, portanto, a pontuação atribuída anteriormente.

## 7. Conclusões Finais

Na sequência das pronúncias dos concorrentes, em fase de audiência prévia, e espelhadas no ponto 6 deste relatório, o Júri do procedimento procedeu a algumas retificações, que produziram os seguintes resultados:

### Avaliação técnica – Qualificação das candidaturas

Critérios de Qualificação	Pontuação	ZONE	SPLENDID	UNITEL	MGO
<b>Capacidade técnica do (s) Consultor (es)</b>					
Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS)	15	15	7,5	0	
Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile)	5	5	5	5	5
Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile), últimos 3 anos (Candidato)	7,5	11,25	0	0	
Projetos similares desenvolvidos (Portal, App mobile), últimos 3 anos (Candidato)	3,75	3,75	2,5	1,25	
<b>Subtotal</b>	<b>71,25</b>	<b>75</b>	<b>55</b>	<b>36,25</b>	
<b>Capacidade técnica do (s) Consultor (es)</b>					
Engenharia de Software	10	10	10	10	10
Engenharia de Sistemas	10	10	10	10	10
Web Design	10	10	10	10	10
Certificação Consultoria ERP	10	10	10	10	0
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>30</b>
<b>Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (WMS)</b>					
Sem experiência	0				x
1 a 4 anos	3,75				
5 a 8 anos	7,5			x	
9 a 12 anos	11,25				
> 12 anos	15	x	x		
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>7,5</b>	<b>0</b>	
<b>Experiencia do (s) Consultor (es) em trabalhos similares (Portal, App mobile)</b>					
Sem experiência	0				
1 a 4 anos	1,25				
5 a 8 anos	2,5				
9 a 12 anos	3,75				
> 12 anos	5	x	x	x	x
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Projetos implementados (WMS) nos últimos 3 anos</b>					
Nenhum projeto implementado	0			x	x
Até 2 projetos implementados	3,75				
Até 4 projetos implementados	7,5	x			
Até 6 projetos implementados	11,25		x		
Mais de 6 projetos implementados	15				
<b>Total</b>	<b>7,5</b>	<b>11,25</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Projetos similares desenvolvidos (Portal, App mobile) nos últimos 3 anos</b>					
Nenhum projeto implementado	0				
Até 10 projetos implementados	1,25				x
Até 20 projetos implementados	2,5			x	
Até 30 projetos implementados	3,75	x	x		
Mais de 30 projetos implementados	5				
<b>Total</b>	<b>3,75</b>	<b>3,75</b>	<b>2,5</b>	<b>1,25</b>	

### Avaliação das Propostas Técnicas (2ª fase):

Descrição	Pontuação	ZONE	SPLENDID	UNITEL
Plano de trabalho	8	8	8	8
Nota metodológica	8	8	7	7
Cronograma	4	4	4	4
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>19</b>

### Qualificação Técnica

Qualificação Técnica	Pontuação	ZONE	SPLENDID	UNITEL
Experiência profissional em trabalhos similares	40	31,25	35	15
Qualificações técnicas e académicas da equipa de consultores	40	40	40	40
Qualidade da metodologia proposta	20	20	19	19
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>91,25</b>	<b>94</b>	<b>74</b>

### Cálculo do fator qualidade

Descrição	ZONE	SPLENDID	UNITEL
Fator Qualidade	63,875	65,8	51,8

### Pontuação Final

Descrição	ZONE	SPLENDID	UNITEL
<b>Pontuação Total</b>	<b>65,9</b>	<b>95,8</b>	<b>54,4</b>

### Ordenação das propostas

Ordenação das propostas	Concorrente	Pontuação
1ª	Splendid	95,80 pontos
2ª	ZONE	65,87 pontos
3ª	UNITEL	54,45 pontos

Da reavaliação técnica e financeira das propostas resultou a seguinte ordenação:

- Primeiro classificado – Splendid Evolutions – 95,80 pontos;
- Segundo classificado – ZONE Consulting – 65,87 pontos;
- Terceiro classificado – UnitelTmais – 54,45 pontos.

37  
tais  
dha - da  
bem  
mais

Em face dos resultados das reavaliações efetuadas, em consequência das pronúncias dos concorrentes em sede de audiência prévia, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- a) Propor a inclusão da proposta apresentada pelo concorrente UnitelTmais, em consequência da nova pontuação final atingida, na qualificação técnica.
- b) Propor a adjudicação da proposta do concorrente Splendid Evolution, por ser a proposta economicamente mais vantajosa.

Não se tendo verificado nenhuma situação de exclusão de nenhuma proposta, em relação ao relatório anterior, e nem alteração da ordenação das propostas de adjudicação, o Júri do Procedimento submete o presente Relatório Final ao órgão responsável pela decisão de contratar, para efeito de adjudicação.

Praia, 29 de julho de 2024.

O Júri do Procedimento:

- Miguel Silva Miguel Silva
- José Chantre José Augusto Chantre
- Carlos Ferreira Carlos Ferreira